



SINDICATO DAS AUTOESCOLAS E CFC DO ESTADO DA BAHIA- SINDAUTO BA
SEDE: Av. Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center salas 801, 802, 806
e 807 C. das Árvores Tel.: (71) 3995-0185 / ZAP 71 99152-2596 CNPJ:
01.706.994/0001-29

Of. nº 061/2022- DG/DETRAN

Salvador BA, 22 de novembro de 2022.

Ilmº

Dr. Rodrigo Pimentel

M.D. DIRETOR GERAL

DG / DETRAN-BA.

Nesta

Assunto: 1.o – Alinhamento sobre algumas exigências que vem sendo cobradas aos CFCs pela CCF – **COMISSÃO CENTRAL DE FISCALIZAÇÃO** que compreendemos ser passivo de análise para melhor compreensão e entendimento

Senhor Diretor,

O Sindicato das Autoescolas e Centros de Formação de Condutores do Estado da Bahia – SINDAUTO/BAHIA, por seu Presidente Executivo Sr. Wellington de Oliveira, agradecendo a deferência de Vossa Senhoria demonstrada para com este sindicato quando torna mais harmônica a relação de parceria entre as duas entidades, DETRAN e SINDAUTO, vem a sua presença pontuar situações e **solicitar alinhamento sobre algumas exigências que vem sendo cobradas aos CFCs pela CCF – COMISSÃO CENTRAL DE FISCALIZAÇÃO que compreendemos ser passivo de análise para melhor entendimento e reconsideração, a saber:**

A) – Exigência de SALA para DIRETORIA GERAL, DIRETORIA DE ENSINO, INSTRUTORES e SECRETARIA;

Inicialmente, importante pontuar que a Port. 1981/2008 DETRAN BA já foi revogada. O regulamento atual referente a CFC é a **Port.143/2021** que **não** determina sala para Diretor Geral, Ensino, Instrutores e Secretaria, apenas remete a RESOLUÇÃO 789/2020 as questões de infraestrutura física, a saber:

Port. 143/2021 DETRAN BA Art. 11, inciso VIII, alínea a):

“a) infraestrutura física, compatível com a atividade a ser desenvolvida, nos termos do quanto determina a Resolução nº 789/2020 do CONTRAN e as normas vigentes que tratem da espécie; “

Site: www.sindautobahia.com.br e-mail: sindicato@sindautobahia.com.br

Na Resolução 789/2020 CONTRAN, por sua vez, única referência sobre SALA que determina é SALA DE AULA TEÓRICA.

No **Art. 46, alínea c)** da RESOLUÇÃO 789/2020 CONTRAN sinaliza sobre **ESPAÇOS DESTINADOS** à Diretoria Geral, Diretoria de Ensino, Secretaria e Recepção.

“ Art. 46. São exigências mínimas para o credenciamento de CFC, quanto a:

I – infraestrutura física:

(...)

c) *espaços destinados à Diretoria Geral, Diretoria de Ensino, Secretaria e Recepção;* “

Entendemos ser mais moderno e transparente o conceito de **ESPAÇOS DESTINADOS** (DEMARCADOS/SINALIZADOS/IDENTIFICADOS) a cada área acima sinalizada (***não necessariamente salas ou só poderá ser salas***). Compreendemos ser um modelo atualizado de integração total de todos ambientes e setores com foco principal na excelência do atendimento aos clientes/alunos.

Nesse sentido, considerando as justificativas acima mencionadas sobre esse tema, solicitamos ao DETRAN BA orientar à CCF/CRT e/ou qualquer equipe de fiscalização se atentar a essa situação, ou seja, **poderá haver salas ou espaços destinados a cada ambiente sinalizado na RESOLUÇÃO.**

Lembrando também que o conceito acima atende a necessidade sanitária ainda atual (vivenciada desde 2020) de evitar o máximo possível ambientes fechados em virtude de transmissão de vírus e suas variantes, principalmente a COVID-19.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: A Resolução 789/2020 CONTRAN, bem como a Port. 143/2021 DETRAN **não** pede espaço (e/ou sala) destinado a instrutores. Sendo assim, havendo ou não esse ambiente no CFC, não cabe qualquer sinalização.

B) – FILIAL NO MESMO MUNICÍPIO DA MATRIZ;

A atual Portaria 143/2021 do DETRAN BA que regulamenta o credenciamento de CFCs no seu art. 3º, Parágrafo Único sinaliza:

“Parágrafo único. O credenciamento de **filiais será autorizado apenas para município diverso do credenciamento da Matriz, vedado o credenciamento de mais de uma filial por município**, quando preenchidos todos os requisitos estabelecidos para o credenciamento de CFC; obedecido o disposto na Resolução nº 789/2020 do CONTRAN, o disposto neste Regulamento, e cumpridas todas as exigências do Edital de Credenciamento.”

Compreendemos ser um avanço e bastante positivo esse novo regramento aos novos CFCs de PRIMEIRO REGISTRO que desejarem se CREDENCIAR.

Todavia, não se faz razoável exigir essa situação aos CFCs já existentes e CREDENCIADOS a mais de 10 (dez), 20 (vinte) anos que porventura tenham uma ou mais filiais no mesmo município da matriz.

Sobretudo que as PORTARIAS anteriores DETRAN BA que regulamentavam o CREDENCIAMENTO, à época, Port. 1830/2004 e 1981/2008 por exemplo, **não** traziam esse impeditivo, bem como as RESOLUÇÕES CONTRAN 168, 169/2004 e 358/2010, por exemplo.

A própria RESOLUÇÃO CONTRAN 789/2020 atual não sinaliza esse impedimento. Contudo, **reiteramos ser positivo essa determinação, porém não poderá afetar as empresas já existentes/credenciadas/registradas a anos com infraestrutura consolidada** (pessoal, veículos, patrimônios, etc), pois seria retroagir a norma para época de seu PRIMEIRO REGISTRO e compreendemos afetar diretamente o princípio básico e fundamental de assegurar o direito adquirido/permitido no momento do credenciamento. Podendo haver ajustes/mudanças de documentação, exigências complementares, mas a nível **administrativo.**

O CFC filial existente a anos na mesma cidade da matriz não terá o que fazer atualmente sobre essa situação. Pois, a Portaria atual também não permite o CFC mudar de endereço para outra cidade e, mesmo que permitisse, isso implicaria em todo levantamento estratégico do CFC a nível de viabilidade econômico-financeira para implementar a empresa na nova cidade, descartando toda sua estabilidade e credibilidade de anos ao seu público do endereço atual, sendo também, portanto, inviável.

Sendo assim, solicitamos ao DETRAN BA deferimento à solicitação.

C) CSV;

Of. 010/2021 de 19.05.2021 SEI 2021.0017497-41 que trata sobre a pauta de suspensão da necessidade de CSV para veículos de CFCs foi retornado pelo DETRAN BA dia 21.11.2022 com indeferimento da DG conforme parecer técnico emitido pela DV. Foram fundamentados pela DV/DETRAN a RESOLUÇÃO CONTRAN 292/2008 e Portaria 159/2017 DENATRAN ambas atualmente revogadas. Desse ofício sinalizado acima, não foi respondido sobre a questão abaixo:

“1 – Não existe local regulamentado/credenciado pelo DETRAN BA para proceder a adaptação de duplo comando de freio e embreagem nos veículos de CFCs e assim quem instala são pessoas autônomas (Joãozinho, Zezinho etc) que não emitem a NOTA FISCAL da instalação que é exigida na vistoria CSV do INMETRO;”

A RESOLUÇÃO atual 916/2022 CONTRAN que trata das permissões de modificações em veículos previstas no CTB em seu ANEXO V, item 33 e 34 sinaliza sobre CSV para inserção e retirada da categoria aprendizagem nos tipos de veículos indicados no referido anexo.

ANEXO V

MODIFICAÇÕES PERMITIDAS EM VEÍCULOS NÃO SUJEITAS A HOMOLOGAÇÃO COMPULSÓRIA

MODIFICAÇÃO	APLICAÇÃO	EXIGÊNCIA	CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO APÓS MODIFICAÇÃO
33 Para aprendizagem	Automóvel, Ônibus, Camioneta, Caminhão, Caminhão-trator, Caminhonete e Utilitário.	CSV	Tipo: O MESMO
			Espécie: A MESMA
			Carroçaria: A MESMA
34 Retirada da condição para aprendizagem	Automóvel, Ônibus, Camioneta, Caminhão, Caminhão-trator, Caminhonete e Utilitário.	CSV	Tipo: O MESMO
			Espécie: A MESMA
			Carroçaria: A MESMA

O **artigo 4º, inciso I** da RESOLUÇÃO 916/2022 CONTRAN determina que para realizar as modificações em veículos já registrados é necessário prévia autorização da autoridade responsável pelo registro e licenciamento do veículo conforme dispõe o **art. 98 do CTB**, a saber:

*“Art. 98. Nenhum proprietário ou responsável poderá, **sem prévia autorização da autoridade competente**, fazer ou ordenar que sejam feitas no veículo modificações de suas características de fábrica.*

*§ 1º Os veículos e motores novos ou usados que sofrerem alterações ou conversões são obrigados a atender aos mesmos limites e exigências de emissão de poluentes e ruído previstos pelos órgãos ambientais competentes e pelo CONTRAN, **cabendo à entidade executora das modificações e ao proprietário do veículo a responsabilidade pelo cumprimento das exigências.** (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência).*

(...) “

O artigo 5º, inciso II e III da RESOLUÇÃO 916/2022 CONTRAN sinaliza que após a realização da modificação, **o proprietário deve apresentar ao DETRAN que o veículo estiver registrado cópia da NOTA FISCAL da modificação e CSV.** Os próprios Institutos Técnicos Licenciados – ITLs credenciados ao DENATRAN e INMETRO responsáveis pela emissão do CSV – Certificado de Segurança Veicular também solicitam a NOTA FISCAL do local de instalação.

Ou seja, existe a RESOLUÇÃO CONTRAN solicitando o CSV; ITLs para proceder o CSV - ainda insuficiente para atender a toda Bahia; **porém não possuímos local adequado e com nota fiscal para instalação do duplo comando de freios nos veículos de aprendizagem e se responsabilizar conforme art. 98, § 1º do CTB.**

Compreendemos que o DETRAN BA precisará suspender a exigência de CSV até apresentar locais/empresas em todo estado da BAHIA que possam proceder a instalação do duplo comando de freio nos veículos dos CFCs e emitir

a nota fiscal, além de se responsabilizar em proceder conforme Art. 98, § 1º do CTB.

D) – DUPLO COMANDO DE FREIO E EMBRAGEM;

Conforme sinalizado no item C), existe uma grande dificuldade de local adequado e habilitado para proceder a adaptação de duplo comando de freio na Bahia, única exigência pela Resolução 168 e 169/2004 CONTRAN até a publicação da Resolução 358/2010, atualmente substituída pela 789/2020 que complementaram “duplo comando de freio/**embreagem** e retrovisor interno extra”. A embreagem, agrega ainda mais dificuldade e complexidade, além de local adequado com emissão de nota fiscal e responsabilidade técnica.

Solicitamos permanecer acatando apenas o duplo comando de freio (não exigir também a embreagem), até o DETRAN apresentar **locais/empresas em todo estado da BAHIA que possam proceder a instalação do duplo comando de freio e embreagem nos veículos dos CFCs e emitir a nota fiscal**, além de se responsabilizar em proceder conforme Art. 98, § 1º do CTB.

E) – ACESSIBILIDADE;

A RESOLUÇÃO 789/2020 CONTRAN, Art. 46, inciso I, alínea a) sinaliza:

Art. 46. São exigências mínimas para o credenciamento de CFC, quanto a:

I - infraestrutura física:

a) acessibilidade, conforme legislação vigente;

A Portaria 143/2021 DETRAN, art. 13, parágrafo 4º informa:

§ 4º As dependências do CFC, conforme a classificação de registro e credenciamento, deverão possuir meios que atendam aos requisitos de segurança, conforto e higiene e garantir **acessibilidade às dependências internas**, às exigências didático - pedagógicas e às posturas municipais referentes a prédios para o ensino teórico-técnico, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

De modo geral, os CFCs têm realizado adaptações no ambiente das empresas para deixá-las mais acessível às pessoas com deficiência. Adotando procedimento simples como diminuindo obstáculos internos, rampas quando necessário, prédios com elevadores e, ao menos, um banheiro unissex com acessibilidade.

Por outro lado, cabe pontuar a inexistência de atendimento para esse público na maioria dos CFCs, principalmente no interior do estado onde a demanda é baixíssima e não há junta médica especial permanente (BANCA ESPECIAL) do DETRAN BA para atender aos PCDs.

Destacar também CFCs já CREDENCIADOS a muitos anos com várias RENOVAÇÕES DE REGISTRO ao longo do período no mesmo local/ endereço que foi vistoriado no requerimento inicial de abertura e demais renovações. **Aos já existentes, compreendemos que alterações significativas para atender acessibilidade deverão ser exigidas apenas na mudança de endereço e/ou reforma estrutural, se houver.**

Aos CFCs novos que forem abrir deverá se atentar a todos aspectos de acessibilidade a ser verificada pelas equipes de vistoria física do DETRAN BA.

Nesse contexto, compreendemos que os CFCs, no geral, atendem a questões básicas de acessibilidade. Solicitamos que alterações significativas para atender a acessibilidade deverá ser exigido apenas aos novos CFCs que forem abrir e aos já existentes se mudarem de endereço ou caso façam uma reforma estrutura na sede atual credenciada/renovada por diversas vezes.

F) - VÍNCULO EMPREGATÍCIO PARA DIRETOR GERAL/ENSINO e INSTRUTORES;

O artigo 57, parágrafo único da Resolução 789/2020 CONTRAN sinaliza referente a necessidade de contrato de trabalho devidamente anotado na CTPS dos profissionais que atuam junto ao CFC. Essa determinação tem sido seguida aos INSTRUTORES PRÁTICOS e/ou TEÓRICO/PRÁTICO cadastrados junto aos CFCs.

Especificamente nos casos de DIRETOR GERAL, ENSINO ou INSTRUTOR apenas TEÓRICO tem sido aceito pelo DETRAN BA, por vários anos, a opção de ser contrato de trabalho/CTPS ou contrato e prestação de serviço, considerando que o INSTRUTOR TEÓRICO pode ministrar aulas em mais de um CFC e geralmente já possuem vínculo empregatício com outra instituição, empresa ou órgão público (policial, bombeiro, agente municipal de trânsito, etc) que o estatuto dessas instituições não permite vínculo empregatício desses servidores em outra empresa/instituição. Igualmente acontece com o DIRETOR GERAL e/ou ENSINO DETRAN-BA aceita contrato de trabalho/CTPS ou contrato e prestação de serviço.

Considerando a situação acima, **solicitamos ao DETRAN BA a compreensão e razoabilidade em permanecer aceitando o vínculo de contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço aos INSTRUTORES TEÓRICOS, DIRETOR GERAL e DIRETOR DE ENSINO.**



SINDICATO DAS AUTOESCOLAS E CFC DO ESTADO DA BAHIA- SINDAUTO BA
SEDE: Av. Tancredo Neves 969, Ed. Metropolitan Center salas 801, 802, 806
e 807 C. das Árvores Tel.: (71) 3995-0185 / ZAP 71 99152-2596 CNPJ:
01.706.994/0001-29

Considerando, finalmente, que a Diretoria Geral do DETRAN BA sempre oferece total apoio e suporte necessário para balizar e resolver situações intempestivas, não será diferente na demanda em apreço.

Nesses termos, pedimos deferimento.

Aproveitando para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


.....
Jose Wellington Ferreira de Oliveira
Presidente Executivo
SINDAUTO BAHIA
CNPJ: 01.706.994/0001-29